CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **587/2025**
Data: **13/05/2025**

587/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO Nº 195/2025 - GAB
PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 13/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 507/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 630

OFÍCIO Nº 195/2025 - GAB

Rio das Ostras, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 0011/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 0011/2025, que dispõe sobre as atribuições da Vigilância Sanitária no Município de Rio das Ostras, institui a Licença Sanitária Municipal e o Visto em Planta da VISA, cria a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A presente proposição visa atualizar e regulamentar, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a atuação da Vigilância Sanitária, estabelecendo suas competências legais, os instrumentos de controle e fiscalização sanitária, bem como os procedimentos relacionados ao licenciamento, à regularização de estabelecimentos e ao exercício do poder de polícia administrativa, conforme preconizado pela legislação federal e pelas resoluções de âmbito estadual.

Ressalta-se a importância da medida para o fortalecimento da autoridade sanitária municipal, a promoção da saúde pública e a segurança sanitária das atividades econômicas desenvolvidas no território municipal, especialmente no que se refere à prevenção de riscos à saúde da população.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção e celeridade dessa Câmara Municipal, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 387/2025
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 0011, DE 12 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as atribuições da Vigilância Sanitária no Município de Rio das Ostras, institui a Licença Sanitária Municipal, o Visto em Planta da VISA, cria a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade regulamentar e modernizar a atuação da Vigilância Sanitária no âmbito municipal, promovendo maior segurança jurídica e técnica às atividades sujeitas à fiscalização e ao licenciamento sanitário, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, como a Lei nº 6.437/1977, e pelas resoluções estaduais, especialmente a Resolução SES-RJ nº 1.058/2014.

Atualmente, a Vigilância Sanitária Municipal já executa diversas ações descentralizadas, porém a ausência de um marco legal local tem dificultado o pleno exercício dessas competências e gerado insegurança na cobrança de taxas por serviços efetivamente prestados. Com esta proposta, busca-se suprir essa lacuna normativa e conferir ao Município os instrumentos legais necessários para uma atuação mais eficaz, autônoma e alinhada às normas superiores.

Entre os principais avanços propostos, destacam-se:

- A **definição clara das atribuições da Vigilância Sanitária Municipal**, conforme previsto nas legislações federal e estadual, fortalecendo a proteção da saúde pública;
- A **instituição da Licença Sanitária Municipal**, documento obrigatório para o funcionamento de estabelecimentos com atividades de interesse sanitário, em consonância com os critérios da Anvisa e da Secretaria de Estado de Saúde;
- A **criação do Visto em Planta da VISA**, como instrumento técnico necessário para a análise prévia de projetos arquitetônicos, promovendo a adequação sanitária desde a fase de implantação dos empreendimentos;
- A **instituição da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária**, nos termos da legislação vigente, como instrumento legal de arrecadação, permitindo a sustentabilidade financeira das ações de controle sanitário;
- A **adequação às normas de classificação de risco sanitário**, conforme estabelecido nas Resoluções RDC Anvisa nº 153/2017, nº 418/2020 e Resolução SES-RJ nº 2.191/2020, assegurando a proporcionalidade nas exigências regulatórias conforme o risco das atividades econômicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 630

Além de atender às normativas superiores, o Projeto de Lei representa um importante passo para o fortalecimento da gestão sanitária do Município, proporcionando maior previsibilidade normativa, eficiência administrativa e proteção à saúde da população.

Dessa forma, confiamos que o presente Projeto de Lei receberá a devida atenção por parte dos nobres Vereadores, por tratar-se de medida essencial à promoção da saúde pública, à regulação das atividades econômicas de interesse sanitário e ao cumprimento das competências legais atribuídas ao Município.

Na certeza do elevado espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa Legislativa, solicitamos a aprovação da matéria.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 06
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 020

PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

Dispõe sobre as atribuições da Vigilância Sanitária no Município de Rio das Ostras, institui a Licença Sanitária Municipal e o Visto em Planta da VISA, cria a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições da Vigilância Sanitária Municipal de Rio das Ostras, instituída a Licença Sanitária Municipal e o Visto em Planta, bem como estabelecida a cobrança da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária no Município, referentes às inspeções, fiscalizações sanitárias e demais competências do órgão, no processo de legalização de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - ESTABELECIMENTO:

Local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário/pessoa física ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

II - LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

Etapa do processo de registro e legalização, o qual atesta que o estabelecimento possui condições operativas, físico-estruturais e sanitárias, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade econômica;

III - INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

IV - GERENCIAMENTO DE RISCO SANITÁRIO:

Aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 07
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 035

saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

V - GRAU DE RISCO:

Nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, e também ao meio ambiente em decorrência do exercício de atividade econômica. Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se a classificação do grau de risco das atividades econômicas em baixo, médio e alto risco;

VI - ATIVIDADE ECONÔMICA:

Ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

VII - BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS:

Conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

VIII - LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO:

Documento elaborado pela autoridade técnica da vigilância sanitária, que tem como objetivo avaliar as condições sanitárias em que o estabelecimento se encontra, emitindo parecer e diagnóstico detalhado, conforme Anexo I;

IX - LICENÇA SANITÁRIA:

Documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do sistema único de saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária conforme Anexo II;

X - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO:

Documento emitido pela vigilância sanitária utilizado para informar a classificação de baixo risco e a dispensa de licença sanitária. Não isenta o estabelecimento das boas práticas sanitárias e de realização de inspeção/fiscalização sanitária, conforme Anexo III;

XI - BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO (BOF):

Documento inicial, emitido pela vigilância sanitária utilizado para permitir a ocupação e o funcionamento dos estabelecimentos fixos comerciais, industriais e serviços, não substituindo a licença sanitária, conforme Anexo IV;

XII - BOLETIM DE HABITE-SE SANITÁRIO:

Documento emitido pela vigilância sanitária, que comprova que as instalações hidrossanitárias de uma edificação, como fossa e filtro ou a ligação com a rede pública de esgoto, estão dentro dos padrões sanitários legais exigidos, estando, assim, favorável a ser habitado, podendo, após, receber a certidão de habite-se emitida pela secretaria de obras, conforme Anexo V;

XIII - VISTO EM PLANTA/PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO (PBA):

Parecer técnico, emitido pela vigilância sanitária, referente à análise da documentação apresentada no processo de visto em planta de Projeto Básico de Arquitetura – PBA, emitido por profissional(is) legalmente habilitado(s). Primeiro, é emitida a Notificação de Exigência Documental; este documento

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 08
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

notifica a ausência de documento(s) essencial(is) à análise do Projeto Básico de Arquitetura para concessão de Visto em Planta, conforme Anexo VI;

XIV - COMPLEXIDADE:

Nível de complexidade para atuação da vigilância sanitária (alta ou baixa) com base no risco sanitário envolvido na atividade a ser exercida no estabelecimento;

XV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

Documento emitido pela vigilância sanitária em que o representante legal do estabelecimento se responsabiliza pelo exercício legal das atividades econômicas, identificadas nos CNAEs e classificadas como de médio risco sanitário, risco B ou moderado conforme Anexo VII;

XVI - AÇÕES DE PÓS-MERCADO:

Inspeções de ofício, ações de monitoramento de qualidade de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

XVII - LICENÇA SANITÁRIA VEICULAR:

Documento emitido pela vigilância sanitária em que certifica a conformidade com a legislação vigente e pertinente do veículo especificado, estando apto a exercer a atividade de transporte, conforme Anexo VIII;

XVIII - LICENÇA SANITÁRIA ESPECIAL:

Documento emitido pela vigilância sanitária em que certifica a aprovação na realização do evento, bem como que seus responsáveis e/ou participantes foram orientados quanto as condições higiênico-sanitárias adequadas para o mesmo, conforme Anexo IX.

Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Constitui-se VISA R.O, a que:

a) Realiza a investidura do pessoal qualificado para executar as ações de baixo, médio e alto risco sanitário em VISA (decreto complementar com a relação de atividades em consonância com a Resolução RDC 153/2017 - ANVISA ou a que vier a substituí-la);

b) Realiza investidura do pessoal qualificado para executar as ações de alta, média e baixa complexidade em VISA (profissionais de nível superior e médio com a devida qualificação);

c) Cumpre as determinações pactuadas pela Resolução da CIB-RJ nº 3036/2014 (Comissão Intergestores Bipartite – Município - Estado);

d) Pleiteia a estruturação da VISA municipal para a execução das ações de média e alta complexidade em VISA;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 09
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRICULA 4330

e) Elabora o Plano Municipal de VISA (PDVISA) integrado com os outros planos da prefeitura LOA e na área de Saúde (PMS, PPA, RAG, RDQA e etc.);

f) Cria regras para a Licença Sanitária Municipal, sendo renovável anualmente (definidas em legislação complementar própria);

g) Cria regras para a Licença Sanitária Municipal de Eventos (definidas em legislação complementar própria);

h) Cria regras para a Licença Sanitária Municipal de veículos (definidas em legislação complementar própria);

i) Cria regras para o Certificado de Inspeção Sanitária, usado para atividades de baixo risco (MEI) e atividades localizadas em via pública, exceto Eventos e veículos (definidas em legislação complementar própria);

j) Cria regras para o Laudo técnico de Inspeção Sanitária (parecer técnico);

k) Cria regras para o Boletim de Ocupação e Funcionamento - BOF (expedição única);

l) Credencia e cadastra os estabelecimentos de Saúde junto ao Cadastro Nacional de Saúde (CNES);

m) Cria regras para o Visto em Planta, para análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura -PBA (definidas em legislação complementar própria);

n) Cria regras para o Boletim de Habite-se Sanitário (definidas em legislação complementar própria);

o) Cria a tabulação da Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária em razão dos atos de competência da Vigilância Sanitária Municipal pactuadas pela Resolução da CIB-RJ nº 3036/2014, seu recolhimento será regulamentado por legislação municipal;

p) Atua junto ao Poder Público com vistas ao exercício do poder de polícia administrativa, realizando a legalização, com inspeções para licenciamento sanitário, nos estabelecimentos elencados na Resolução SES 1058/2014, após pactuação da CIB-RJ 3036/2014;

q) Atua junto ao Poder Público com vistas ao exercício do poder de polícia administrativa, realizando inspeções de rotina e atendimento a denúncias, nos estabelecimentos elencados na Resolução SES 1058/2014, após pactuação da CIB-RJ nº 3036/2014.

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, em razão do regular exercício do poder de polícia administrativa, prestado por órgão municipal competente, com fundamento no art. 145, II, da Constituição Federal:

Parágrafo único – A taxa será devida por pessoa física ou jurídica que realizar atividade sujeita à vigilância sanitária municipal, ainda que de forma eventual, temporária ou itinerante.

I - Considera-se contribuinte o titular do estabelecimento ou da atividade sujeita à fiscalização.

II - Constitui fato gerador da Taxa a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição pelo órgão de vigilância municipal, aqueles dispostos no Decreto a ser regulamentado.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, por meio da Secretaria Municipal de Saúde providenciará e proverá local amplo e adequado para o funcionamento de toda estrutura do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, instituída como pessoa jurídica, bem como oferecerá condições de infraestrutura e

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 10
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

deslocamento para os locais de inspeção, educação continuada da equipe, e demais indicadores da Vigilância, com no mínimo 06 (seis) viaturas, de uso único da Vigilância Sanitária (VISA), adesivadas e de uso exclusivo, para realização das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 5° Fica instituído no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal a Licença Sanitária e demais documentos, modelos em anexo.

Art. 6° As atividades sujeitas às ações da Vigilância Sanitária ensejarão pelo Município de cobrança de Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária com aplicabilidade de seu arrecadamento, conforme artigo 8°.

Art. 7° Os valores da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Rio das Ostras, creditados temporariamente ao Fundo Municipal de Saúde, até a criação do Fundo Municipal de Vigilância Sanitária, a partir da qual, este será o local para os créditos. As taxas supracitadas serão revertidas exclusivamente para o Serviço do órgão, em uma conta própria, na proporção a seguir:

I - Mínimo de 90% na Vigilância Sanitária;

II - Até 10% para Secretaria Municipal de Saúde, (Portaria de Consolidação GM/MS n° 06/2017).

Art. 8° Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam apresentadas e atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - Documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento no SINAVISA (definida em legislação complementar própria);

II - Comprovante do recolhimento do respectivo valor da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária do ano em vigor;

III - Inspeção sanitária com parecer favorável da Equipe multiprofissional Municipal de Vigilância Sanitária;

IV - Documento Sanitário, assinado pelo gestor da Vigilância Sanitária, podendo ou não ser publicada em Diário Oficial;

V - Licença Sanitária assinada pelo gestor hierárquico da Vigilância Sanitária, sendo publicada em Diário Oficial.

Parágrafo Único: Serão aceitos, através da análise da autoridade sanitária o protocolo de entrada no processo de Licenciamento Sanitário.

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 10. Fica revogada a Lei N° 2221/2019.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO

Processo Nº:	Inscrição Municipal/Estadual:	Número:
CNPJ:		
A Vigilância Sanitária do Município de Rio das Ostras concede o presente laudo ao estabelecimento de Razão Social:		
Atividade principal CNAE:		
Endereço:		
Responsável(is) Técnico(s):		
Validade:		
Observações:		

Rio das Ostras, de 2025.

Técnico da Vigilância Sanitária

Gestor da Vigilância Sanitária

1 – Este documento está de acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução SES Nº 1058/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 11
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

ANEXO II

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 13
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

LICENÇA SANITÁRIA

PROCESSO Nº: REGIN	NÚMERO:	VALIDADE:

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, certifica que o estabelecimento, está em conformidade coma legislação vigente e pertinente, estando **APTO A EXERCER AS ATIVIDADES ABAIXO DESCRITAS.**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RESPONSÁVEL:

ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE):

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) (CNAE):

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF:

GRAU DE COMPLEXIDADE: ☐ **MÉDIO** ☐ **ALTO**

RESSALVAS:

Rio das Ostras, de de 2025.

Gestor da Vigilância Sanitária

Gestor da Vigilância em Saúde

1 – Este documento sanitário poderá ser apreendido a qualquer momento, caso o mesmo não atenda as normas vigentes, no momento da inspeção sanitária, independente da validade que lhe for concedida (Lei Federal 6437/77, Art. 2º inciso XI).
2 – Este documento está de acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução SES Nº 1058/2014.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E RENOVAR PERIODICAMENTE

ANEXO III

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Processo Nº:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIANI DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Atividade principal:

Atividades secundárias:

Endereço:

Finalidade:
DECLARA AS ATIVIDADES EXERCIDAS COMO BAIXO RISCO SANITÁRIO NA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Validade:
ISENTO DE RENOVAÇÃO

Rio das Ostras, de 2025.

gestor da Vigilância Sanitária

gestor da Vigilância em Saúde

Observações

1 – A(s) atividade(s) de CNAE(s) de *baixo risco sanitário* está(ão*) dispensada(s) de licença sanitária* e quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica para contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando tão somente sujeita(s) à fiscalização posterior e demais ações de pós-mercado, em conformidade com **a Lei da Liberdade Econômica**, RDC 153/2017; RDC 418/2020; I.N./ANVISA nº 66/2020 e RESOLUÇÃO SES-RJ nº 2191/2020.

2 – A(s) atividade(s) de CNAE(s) de *baixo risco sanitário* ***estão passíveis a qualquer momento de Fiwscalização Sanitária das Boas Práticas da Atividade(s) econômica(s)***

3- Este documento está em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 2º, da RESOLUÇÃO SES-RJ 1058/2014 e Lei Federal nº 6437/77, artigo 2º, inciso XI, podendo ser invalidado, caso o estabelecimento esteja em desacordo com a classificação de Risco sanitário pelas legislações citadas.

ANEXO IV

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Nº:

BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número:

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por meio do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DEVISA, informa ciência da razão social de

Atividade principal:

Atividades secundárias:

Endereço:

Finalidade: INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Validade: NÃO RENOVÁVEL

Rio das Ostras, de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 14
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Gestor da Vigilância Sanitária

Gestor da Vigilância em Saúde

1 – Este documento sanitário poderá ser apreendido a qualquer momento, caso o mesmo não atenda as normas vigentes, no momento da inspeção sanitária, independente da validade que lhe for concedida (Lei Federal 6437/77, Art. 2º inciso XI).
2 – Este documento está de acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução SES Nº 1058/2014.

ESTE DOCUMENTO NÃO SERÁ RENOVADO

ANEXO V

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

DADOS DA OBRA
Processo Nº:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
BOLETIM DE HABITE-SE SANITÁRIO

Número:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO DA OBRA:

ÁREA PROJETADA:

A EDIFICAÇÃO VISTORIADA SERÁ DE USO:
() residencial ()comercial () Hospitalar () Misto : _____

A EDIFICAÇÃO VISTORIADA POSSUI PROJETO HIDROSSANITÁRIO APROVADO?
() sim () Não

A EDIFICAÇÃO VISTORIADA POSSUI ESTRUTURA FÍSICA NAS INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE- CONSOLIDADO Nº 5 ANEXOS XX/2017.
() Atende () Não atende

A EDIFICAÇÃO VISTORIADA APRESENTA QUAL TIPO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA?
() abastecimento alternativo coletivo () abastecimento alternativo individual ()_____

A EDIFICAÇÃO VISTORIADA ATENDE A ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA PARA O DESCARTE DE RESÍDUOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
() Atende () Não atende

VISTORIA/INSPEÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 15
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 630

1ª Inspeção: _____/_____/_____ - ____/____h

Prazo de adequação_____

Pendências:

2ª Inspeção: _____/_____/_____ - ____/____h

() **DEFERIDO** - A edificação em questão encontra-se de acordo com os condicionantes legais e atendem aos padrões Físico-Sanitários, portanto em condições sanitárias de ser **HABITADO.**

Rio das Ostras, de 2025.

Responsável pela inspeção/Autoridade sanitária

ANEXO VI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO DO PBA

Processo Nº:	Inscrição Municipal/Estadual:	Número do Documento:
CNPJ:		
A Vigilância Sanitária do Município de Rio das Ostras concede o presente laudo ao estabelecimento de razão social:		
Atividade principal CNAE:		
Endereço:		
Responsável(is) Técnico(s):		
SOLICITAÇÃO: VISTO EM PLANTA		

Ao requerente como condição de reanálise:

Rio das Ostras, de 2025.

Técnico da Vigilância Sanitária - Engenheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo nº: 587/2025
Folha: 16
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

ANEXO VII

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
CPF nº _____, representante legal na qualidade de _____, da empresa _____,
CNPJ nº _____, situada no endereço _____, me responsabilizo a exercer apenas a(s) atividade(s) de CNAE(s) nº(s) _____,
caracterizada(s), COMO DE MÉDIO RISCO SANITÁRIO de acordo com a Resolução RDC n° 153/2017, Resolução RDC n° 418/2020 a Instrução Normativa-IN n° 66/2020 da ANVISA, a Resolução SES-RJ nº 2191/2020 e a Lei Federal n° 13.874/2019.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que SOU RESPONSÁVEL CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros e que declaração falsa ou alteração das condições que legitimarem a emissão da Licença Sanitária importará na sua cassação e consequentemente sanções previstas nas legislações sanitárias.

Estou ciente que não dispensa a necessidade de licenciamento em outros órgãos, quando assim exigido pela atividade(s) exercida(s), contida(s) em legislação(ões). Estou ciente que não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei federal;

Atividades econômicas enquadradas como MÉDIO RISCO SANITÁRIO, RISCO "B" OU MODERADO nas áreas de Assistência médica e Odontológica e na Venda e/ou fabricação de produtos de origem animal (POA) NÃO PODEM ser exercidas em endereço residencial da unidade administrativa.

DECLARO, ainda, estar CIENTE das legislações sanitárias das esferas Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à(s) atividade(s) econômica(s) exercida(s) pela empresa, bem como da necessidade de regularização da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Rio das Ostras,.....dede.....

.....
Assinatura e carimbo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 17
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

ANEXO VIII

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

LICENÇA SANITÁRIA VEÍCULAR

PROCESSO Nº: REGIN	NÚMERO:	VALIDADE:

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, certifica que o veículo abaixo especificado, está em conformidade coma legislação vigente e pertinente, estando **APTO A EXERCER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE, CONFORME DESCRITO ABAIXO.**

ESPÉCIE:

MARCA/MODELO

PLACA:

CHASSI:

ANO DE FABRICAÇÃO:

TRANSPORTE AUTORIZADO:

RESPONSÁVEL:

CNPJ/CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 587/2025
Folha: 18
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRICULA:

Rio das Ostras, de de 2025.

Gestor da Vigilância Sanitária

Gestor da Vigilância em Saúde

1 – Este documento sanitário poderá ser apreendido a qualquer momento, caso o mesmo não atenda as normas vigentes, no momento da inspeção sanitária, independente da validade que lhe for concedida (Lei Federal 6437/77, Art. 2º inciso XI).
2 – Este documento está de acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução SES Nº 1058/2014.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER RENOVADO PERIODICAMENTE

ANEXO IX

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS Sistema Único de Saúde

LICENÇA SANITÁRIA ESPECIAL

PROCESSO Nº: REGIN	NÚMERO:	VALIDADE:

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, certifica que a realização do evento abaixo identificado foi **APROVADA**, bem como seus responsáveis e/ou participantes foram orientados quanto às condições higiênico-sanitárias adequadas para o mesmo.

NOME DO EVENTO:

RESPONSÁVEL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

ATIVIDADES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 587/2025
Folha: 19
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 0000

O EVENTO ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR OBEDECENDO AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

Instalar sanitários químicos em número suficiente no local;
Instalar sistema alternativo de água, em barracas ou stands com manipulação de alimentos, quando não dispor de sistema de água corrente;
Utilizar somente material descartável e preferencialmente biodegradável;
Utilizar obrigatoriamente uniforme completo de cor clara para manipuladores de alimentos;
O gelo para consumo deve ser filtrado e fabricado com água potável;
Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos plásticos e lixeiras com tampa em número suficiente;
Em caso de evento esportivo, o mesmo só poderá ser realizado, após a presença de ambulância com equipe competente;
Obedecer às medidas de proteção contra a COVID-19, em conformidade com as legislações vigentes;
Manter em local de fácil acesso a fiscalização, todos os documentos relacionados ao evento e solicitados junto aos órgãos pertinentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros, juizado de menores, etc.), quando for o caso.

Rio das Ostras, de de 2025.

Gestor da Vigilância Sanitária

Gestor da Vigilância em Saúde

1 – Este documento sanitário poderá ser apreendido a qualquer momento, caso o mesmo não atenda as normas vigentes, no momento da inspeção sanitária, independente da validade que lhe for concedida (Lei Federal 6437/77, Art. 2º inciso XI).
2 – Este documento está de acordo com o Art. 6º parágrafo 2º da Resolução SES Nº 1058/2014.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO